

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Portaria Nº 153 de 26.12.2007 – Gab. Sec. SEARH/RN, que trata da Instituição do Programa de Formação de Gestores Públicos do Rio Grande do Norte – GESTOR-RN;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Dispor sobre os termos e condições para realização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, oferecido no âmbito do Programa GESTOR-RN.

Art. 2º. O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública será ofertado por intermédio de Instituição de Ensino Superior (IES) legalmente constituída e com reconhecimento do Ministério de Educação e Cultura - MEC, tendo por objetivo oferecer formação continuada de conhecimentos estratégicos e regulamentações legais do governo, buscando a otimização do gerenciamento de programas e projetos de políticas públicas, aos servidores públicos estaduais efetivos integrantes do Quadro Geral da Administração Direta e Indireta do Estado que não possuem nível de escolarização superior.

§1º O curso tem duração definida em sua matriz curricular, com a carga horária que atenda as diretrizes do MEC.

§ 2º O horário do curso deverá ser estabelecido pela EGRN, de acordo com a realidade de cada Turma.

§3º Os servidores terão o seu horário de trabalho alterado, de acordo com o horário do curso, como condição para matrícula.

§4º No ato da matrícula o servidor contemplado com a vaga deverá apresentar Declaração, assinada pela sua Chefia Imediata e pelo Titular do seu Órgão de Exercício, de ciência da participação do servidor no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

Art. 3º. O curso oferecido destina-se aos servidores que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser servidor público estadual ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Encontrar-se em efetivo exercício do cargo;
- c) Haver concluído o ensino médio.

Art. 4º. O Programa GESTOR-RN disponibilizará vagas de acordo com um Edital publicado especialmente para ingresso no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, e que disciplinará todo o processo de ingresso no referido curso.

Art. 5º. A Secretaria de Estado da Administração (SEAD) custeará a contratação do curso, sendo reembolsada em dez por cento (10%) do custo unitário por cada aluno matriculado.

§ 1º. No ato da matrícula, o servidor selecionado para a vaga assinará Termo autorizando a implantação em Folha de Pagamento de desconto mensal em sua remuneração, correspondente ao valor do reembolso.

§ 2º. O reembolso será feito mediante desconto nos vencimentos do servidor beneficiário, a crédito da conta do Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESPE), da quantia correspondente ao percentual fixado neste artigo.

§ 3º Os valores recolhidos a título de reembolso se constituem em fonte de recursos do FUNDESPE, nos termos do art. 2º, inciso VI da Lei 6.558, de 30 de dezembro de 1993.

§4º O aluno reprovado em qualquer disciplina do curso será responsável pelas despesas decorrentes da reprovação.

§ 5º Nas hipóteses de abandono, desistência ou trancamento de matrícula sem justificativa aceita pela Secretária de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, o servidor reembolsará o custo unitário de sua vaga no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, no valor correspondente a todos os períodos do curso, a ser creditado na conta do Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESPE).

§ 6º O servidor beneficiado com o custeio do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública pelo Programa GESTOR-RN não poderá se desligar do Serviço Público Estadual antes de decorridos dois (02) anos do término do curso, salvo mediante prévio ressarcimento da despesa dele decorrente, a ser creditado na conta do Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESPE).

Art. 6º. A coordenação do processo seletivo, as providências dele decorrentes e a supervisão da realização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública ficarão a cargo da Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales - EGRN, a quem competirá expedir os atos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão na conta do Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESPE).

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES**  
Secretária de Estado da Administração